

CONTRATO N. 10/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CASA PONTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (Adesão à Ata de Registro de Preços n. 12/2013 do Centro de Inteligência do Exército - CIE - Processo n. 351.939).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sérgio José Américo Pedreira, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3°, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa CASA PONTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., com sede na SHC SUL Quadra 512, Bloco A, n. 21, W3 Asa Sul - Brasília /DF, CEP: 70.361-515, telefone (61) 3345.0144, inscrita no CNPJ sob o n. 37.106.242/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio José Samuel Ponte de Vasconcelos, RG n. 301259 SSP/DF e CPF n. 149.437.601-63, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e suas alterações; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto 7.892/13; Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; e outras legislações pertinentes e complementares e demais exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2013-CIE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico 12/2013 – CIE e seus anexos.

Página 1 de 9





CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A aquisição do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Pregão Eletrônico 12/2013 - CIE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2013-CIE e seus Anexos;

b) Anuência da CONTRATADA à fl. 20, em 18/12/2013, com a adesão do CONTRATANTE à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 12/2013 - CIE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição do Objeto	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
39	Serviço de instalação com fornecimento de espelho de cristal 4mm, com botão francês.	m ²	150	R\$ 159,90	R\$ 23.985,00
42	Película pigmentada g5 fumê com percentual de transmissão de luz visível de 5% para a redução de claridade. Fornecimento e instalação.	m ²	1200	R\$ 54,70	R\$ 65.640,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)				R\$ 89.625,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo da realização do objeto é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato e a respectiva emissão do empenho.
- 4.2 Locais de entrega dos materiais/realização dos serviços, conforme definido pelo CONTRATANTE:
- a) SEPN Quadra 514 norte, lote 7, Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70760-542;
- b) Praça dos Três Poderes, Supremo Tribunal Federal, Anexo I, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.175-901; e
- c) SCRN, Quadra 702/703, Bloco "B", Lotes 2, 4 e 6, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.720-620.
- 4.3 Quaisquer dúvidas adicionais deverão ser dirimidas com a Seção de Manutenção Predial e Arquitetura, telefone (61) 2326-5059.
- 4.4 O material que constitui o objeto contratado deverá ser fornecido em estrita observância às especificações de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, obedecendo às seguintes prescrições:
- a) apresentar-se em perfeitas condições, adequadas para manuseio, transporte e estocagem, devidamente acondicionado, lacrado e identificado;
 - b) apresentar-se livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial.
- 4.5 Havendo vícios ou incompatibilidade nos objetos contratados, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, substituir o material, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a notificação pelo CNJ, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 4.6 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
 - 4.8 Caberá à Seção de Manutenção Predial e Arquitetura, por intermédio dos

Página 2 de 9







gestores designados, o acompanhamento da execução do objeto, incumbindo-lhes o cumprimento das normas administrativas aplicáveis.

- 4.9 O recebimento será feito:
- a) provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos objetos contratados, consoante especificações constantes na Clausula Terceira deste Contrato.
 - b) definitivamente, após a verificação das obrigações da contratada pelo Fiscal do Contrato.
- 4.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela sua execução, nos termos do § 2 do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 4.11-O recebimento será rejeitado quando o objeto contratado estiver em desacordo com a Cláusula Terceira deste Contrato.
- 4.12-Somente admitir-se-á prorrogação de prazo de entrega dos serviços contratados, quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § lº do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Os serviços contratados deverão apresentar uma garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo sua duração ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 O valor total da contratação é de R\$ 89.625,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), não podendo ser reajustado, conforme previsto na Cláusula Oitava deste instrumento.
- 7.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto contratado, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não se admitindo posterior inclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O valor da presente contratação é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado conforme a disponibilidade de recursos do CONTRATANTE, contado da data de certificação da execução do objeto contratado, a cargo do setor responsável pela fiscalização.
- 9.2 É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.
 - 9.3 Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes

9

Sown Miles



procedimentos: a) apresentação da nota fiscal, no Almoxarifado do Conselho Nacional de Justiça; b) certificação da prestação do objeto contratado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização; c) verificação da regularidade da "Documentação Obrigatória" e "Habilitação Parcial" no SICAF.

9.4 - O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos: a) emitido em nome do Conselho Nacional de Justiça, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29; b) dirigido ao setor responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, para fim de conferência preliminar; c) conter no campo "descrição" as seguintes menções:

Termo de Contrato nº 10/2014; Nota de empenho: 2014NE000048.

- 9.5 O documento de cobrança não aprovado pelo CONTRATANTE deve ser devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.
 - 9.5.1 A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço, objeto deste contrato.
- 9.6 As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:
 - a) devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens 9.5 e 9.5.1 deste instrumento;
 - b) apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido na alínea "a" do subitem 9.3 deste instrumento.
- 9.7 A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do objeto contratado, a situação de regularidade junto ao SICAF.
- 9.8 Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.
- 9.9 A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1 – Não será exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.
- 11.2 Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 11.3 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2013-CIE.

Página 4 de 9







- 11.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 11.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.
 - 11.7 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecer o material/serviço em perfeitas condições e de acordo com as especificações constantes neste Contrato.
- 12.2 Responsabilizar-se pelo objeto até o efetivo recebimento por parte do CONTRATANTE, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança.
- 12.3 Entregar o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.
- 12.4 Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o fornecimento do objeto contratado.
- 12.5 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto deste Contrato.
- 12.6 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 12.7 Prestar garantia de qualidade do material, particularmente quanto à troca do mesmo.
- 12.8 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes a execução dos serviços.
- 12.9 Cumprir as regras da Administração Pública e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, as disposições da Lei nº 8.666/83 e demais instrumentos legais aplicáveis à espécie, principalmente quanto à vedação da reprodução não autorizada dos materiais, total ou parcialmente.
- 12.10 Cumprir o constante deste Contrato, entregar o material no prazo estabelecido, arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de sua venda ao CONTRATANTE.
- 12.11 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 12.12 Notificar imediatamente o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Seção de Manutenção Predial e Arquitetura por escrito, todas as ocorrências que possam comprometer as condições impostas no Edital.
- 12.13 A CONTRATADA fica expressamente proibida de veicular as imagens ou informações constantes neste Contrato, sem autorização expressa e formal do CONTRATANTE.
- 12.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. O CNJ estipulará o prazo para a reparação dos

Página 5 de 9







danos e prejuízos causados.

- 12.15 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE.
- 12.16 Submeter à aprovação do CNJ toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA **DEFESA**

- 13.1 Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidos neste Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;
- b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, falsificar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
- 13.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
- 13.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.
- 13.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 13.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 14.2 As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas no art. 79 e §§







da Lei nº 8.666/93.

- 14.3 É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:
 - a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- c) a inexecução do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - e) cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- f) perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este instrumento;
- g) descumprimento do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- h) permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.
- 14.4 A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5 O setor responsável pela fiscalização deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima-Quinta, deverá informar à Fiscalização Administrativa do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

- 15.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, por intermédio da Seção de Manutenção Predial e Arquitetura, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:
 - a) conferir a prestação do serviço e atestar as notas fiscais;
- b) realizar, com a CONTRATADA, contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar o fornecimento do objeto contratado;
- c) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Fiscalização Administrativa do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratado, objetivando a solução das questões suscitadas;
 - e) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas;
- f) designar responsável para acompanhamento da prestação do objeto contratado devendo atuar para manter elevado o padrão de qualidade do objeto deste Contrato e para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos;
- g) o servidor responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 15.2 Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante do CONTRATANTE será formalmente designado por portaria, para o fim de realizar a

Página 7 de 9







fiscalização da prestação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá no presente exercício, os recursos orçamentários para a contratação ora em pauta ficará condicionado à disponibilidade financeira, de acordo como § 2º do Art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.2 - Para tanto, foi emitida a seguinte Nota de Empenho: 2014NE000048, de 24/1/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NORMAS DE SEGURANÇA PARA A CONTRATAÇÃO

- 18.1 Obrigação do contratado em manter o sigilo relativo ao objeto contratado, bem como à sua execução;
- 18.2 Obrigação de o contratado adotar medidas de segurança adequadas no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 18.3 Identificação para fins de concessão de credencial de segurança, das pessoas que, em nome do contratado, terão acesso a material, dados e informações sigilosos;
- 18.4 Os contratados devem estar vinculados a orientações dos fiscais ou representantes do CNJ, no que tange a adotar medidas necessárias para a segurança dos documentos ou materiais sigilosos em poder dos contratados;
- 18.5 Os contratados deverão obedecer as normas de segurança orgânica do CNJ em relação a visitantes;
- 18.6 Os dados dos prepostos que trabalharão no interior do CNJ deverão ser encaminhados para o Núcleo de Suporte Logístico e Segurança, a fim de realizar os procedimentos de segurança;
- 18.7 A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 18.8 A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços;
- 18.9 O controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 18.10 A fiscalização do CNJ poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional participante da obra ou serviço, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou desde que apresente hábitos nocivos e prejudiciais à administração do canteiro de obras ou dos serviços;
- 18.11 A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início dos serviços, uma relação com o nome e atribuição de todos os funcionários que irão participar da execução da obra ou serviços, bem como a cópia da carteira de trabalho destes, de forma a comprovar seus vínculos empregatícios com a CONTRATADA;

Página 8 de 9







18.12 - Todos os profissionais que participarem da execução da obra/serviço deverão estar uniformizados (nome da firma no uniforme) e identificados através de crachá com fotografia.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

- 19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília-Distrito Federal.
- 19.2 O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3 Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 27 de fevereuro de 2014

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio José Américo Pedreira

Diretor-Geral

José Samuel Ponte de Vasconcelos

Sócio